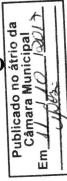






COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57/2017

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 57/2017, de iniciativa do Vereador Juarez Oliosi, que denomina de Ponte Adelson Santinho Herzog, a ponte localizada na BR 381 na estrada Santa Rosa — Córrego Dantas, nesta Município.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 12 de setembro de 2017. Sendo distribuído a esta Comissão Permanente, fui designado Relator nos termos do art. 70 do Regimento, cabendo-me assim relatar a matéria e exarar o parecer, em conformidade com o art. 71 e o art. 79 da Resolução 264/1990 (Regimento Cameral), nos termos que seguem abaixo.

II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio do paralelismo das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da Carta Constitucional de 88, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares no âmbito municipal.





no átrio d Mynicipal

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

A iniciativa de matéria que trata de denominação ou alteração de bem público, como no caso 45 ponte localizada na BR 381 na estrada Santa Rosa - Córrego Dantas, neste município.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente 2

Continuando sobre o tema em análise, ainda na própria Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 17, XX, há exigência para apreciação e deliberação legislativo de uma norma dessa natureza e objeto (assunto) antos de Executivo para sanção como de sanção de sanção

Temos também no art. 30, I, da Constituição Federal que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. O assunto é de interesse local, especialmente dos moradores da Comunidade de Santa Rosa – Córrego Dantas, neste Município.

Ainda na Lei Orgânica, encontra-se no texto de seu art. 18, parágrafo único, do Ato das Disposições Gerais Transitórias, que a pessoa homenageada deverá ter prestado relevantes serviços à comunidade, estando relatados na justificativa do projeto.

Verifica-se assim que a proposição preenche a todos os requisitos necessários para a sua apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, no cumprimento das funções típicas e/ou legislativas da Câmara Municipal.

Quanto ao nome homenageado, podemos extrair do texto da mensagem da proposição o seguinte:

> "Vale ressaltar que o Senhor Adelson Santinho Herzog viveu na região durante seus 88 anos, com residência fixada no Córrego Guarani. Foi participativo e de muita importância para o desenvolvimento da agricultura no nosso município, assim como para o desenvolvimento das comunidades nos arredores, contribuindo sempre com doações, e apoiando-a todos que a ele procurava dependendo do seu apoio.

> Com a importância do nome de uma pessoa que tanto fez para contribuir com a vida social de diversas outras no setor agrícola, com certeza os moradores da região serão agraciados e recepcionarão sem nenhuma objeção, dando anuência. Assim, apresento o nome do Senhor Adelson Santinho Herzog, que foi exemplo de dedicação a todos naquela comunidade, sendo merecedor de tal homenagem, passando a ponte a ser chamada e conhecida como Ponte Adelson Santinho Herzog.

> O homenageado teve sua trajetória terrena interrompida por uma Parada Cárdio Respiratória, Infarto Agudo do Miocárdio, H.A.S. Fez seu passamento em três de agosto de 2017. Sua vivencia terrestre foi suficiente para deixar sua marca de ser humano dedicado a todos que com ele conviveram"



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



Sendo assim, com fulcro na legislação, em especial o art. 18 do Ato das Disposições Gerais Transitórias da Lei Orgânica, e o art. 30, I, da Constituição Federal, pela preservação dos requisitos legais, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 57/2017.

É o parecer pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 57/2017.

LEATOR. Porchesors Conformes

Pelos concressor, Manager

Pulos concressor, Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de setembro de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA (PTdoB) RELATOR – Vice-Presidente da CLJRF

> Avenida Vitória, 23 - Centro - Caixa Postal 4 - 29830-000 - Nova Venécia-ES $s1 - p 3 \ 3$ Telefax: (27) 3752-1371 - 99831-0540 - http://www.cmnv.es.gov.br - cmnv@cmnv.es.gov.br Francisco\Francisco\CMNVES/DEL\fao\fao\fao\13/09/2017 09:45:00\PAR-PLO057-2017 denomina.ponte.adelson



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE AO PROJETO DE LEI Nº 57/2017

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 57/2017: denomina de Ponte Adelson Santinho Herzog, a ponte localizada na BR 381 na estrada Santa Rosa – Córrego Dantas, nesta Município.
INICIATIVA:	Vereador Juarez Oliosi
RELATOR:	Vereador José Luiz da Silva, Vice-Presidente da CLJRF.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador José Luiz da Silva, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 20 de setembro de 2017, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER da Comissão.

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 57/2017

M



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de setembro de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)

Presidente da CLJRF

JUAREZ OLIOSI (PSB) Vice-presidente da CLJRF

JOSÉ LUIZ DA SILVA (PTdoB) Membro da CIJRF – RELATOR